



Salto/SP, 08 de julho de 2025.

OFÍCIO nº 327/2025 – ATL

Ao Excelentíssimo Senhor,

CLAYTON APARECIDO DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Salto

JUNTE-SE AO PROJETO

S.S 14/06/25

Clayton Aparecido dos Santos
Presidente

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 52/2025 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e doar área de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me ao presente para encaminhar o PROJETO DE LEI Nº 52/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e doar área de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Solicito que a tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do §1º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito da Estância Turística de Salto



PROJETO DE LEI Nº 52, DE 08 DE JULHO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e doar área de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV."

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e incorporar como área dominial uma gleba de terra registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis de Salto sob Matrícula nº 23.532, identificada como "Sistema de Lazer – Área 3" do loteamento denominado "Jardim Santa Efigênia", de inscrição municipal nº 01.04.0352.0030.0001 e com área de 7.599,02m² (sete mil, quinhentos e noventa e nove metros quadrados e dois centésimos), situada neste Município e com as seguintes medidas e confrontações:

"Mede 54,41 metros com frente para a rua 14; 14,14 metros em curva na esquina com a rua 09 (Rua João Anhaia de Lemos); mais 94,00 metros com frente para a rua 09 (Rua João Anhaia de Lemos); no lado esquerdo mede 14,14 metros em curva, na esquina das ruas 14 (Rua Domingos Fernandes) com a rua 11 (Rua Manoel Álvares Moraes Navarro); mais 108,00 metros com frente para a rua 11 (Rua Manoel Álvares Moraes Navarro); e nos fundos, confrontando com as terras de Gilberto Meira Biolchini, mede com rumo irregular, partindo-se da rua 09 (Rua João Anhaia de Lemos), mede 38,00 metros, mais 40,10 metros, encerrando-se a área de 7.599,02m²."

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, com vistas à construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do referido Programa, a área descrita no Art. 1º da presente Lei.

Art. 3º. O bem imóvel descrito no Art. 1º da presente Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e integrará o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições:



- I – não integrará o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II – não responderá direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III – não comporá a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV – não poderá ser dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V – não será passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;
- VI – não poderão ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 4º. A donatária deverá utilizar os imóveis doados, exclusivamente, para a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação das doações.

Art. 5º. Em complementação ao disposto na Lei Municipal nº 4.058, de 31 de julho de 2023, o imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

- I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel objeto da doação para os beneficiários finais do programa;
- II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas disponíveis no orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 08 de julho de 2025 - 327ª Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal



Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Giannini, 861
Dist. Ind. Santos Dumont, Salto/SP - CEP 13329-600

(11) 4602 8500
www.salto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei que encaminho à apreciação e deliberação desta egrégia Câmara de Vereadores tem por objetivo viabilizar a construção de 144 (cento e quarenta e quatro) moradias populares em nosso Município no âmbito do Projeto Minha Casa Minha Vida.

Para tal, faz-se necessária a desafetação e doação ao Fundo de Arrendamento Residencial da Caixa Econômica Federal uma área situada na confluência das Ruas João Anhaia de Lemos, Domingos Fernandes e Manoel Álvares Moraes Navarro. Cumpre ressaltar que o Jardim Santa Efigênia possui outras seis áreas designadas como Sistema de Lazer, embora menores, e se situa próximo a duas áreas já urbanizadas, localizadas nas esquinas da Rua Líbero Badaró com a Rua Cláudio Manoel da Costa e com a Rua Senador Vergueiro.

Considerando a necessidade de garantir o direito de moradia à população saltense e face aos prazos estabelecidos pela Caixa Econômica Federal, aguardo sua aprovação após a tramitação em Regime de Urgência, nos termos do §1º do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

